



## RESOLUÇÃO Nº 1652, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos das Resoluções que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969;

RESOLVE:

**Art. 1º** Incluir o inciso IV-A e alterar o inciso V e o § 5º, todos do art. 5º da Resolução nº 1.236, de 26 de outubro de 2018 (DOU de 29/10/2018, Seção 1, pp. 133-134), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...  
[...]

*IV-A - deixar, o responsável pelo animal, de buscar assistência médico-veterinária ou zootécnica quando necessária;*  
*V - deixar de orientar o responsável pelo animal a buscar assistência médico-veterinária ou zootécnica, quando necessária;*

[...]

*§ 5º O médico-veterinário e o zootecnista têm o dever de orientar os responsáveis por animais sobre condutas que implicam em maus-tratos, abusos e crueldade e suas consequências, bem como sobre sua responsabilidade quanto ao bem-estar dos animais e suas necessidades”. (NR).*

**Art. 2º** Alterar o inciso XXX do art. 2º da Resolução n.º 1260, de 28 de fevereiro de 2019 (DOU de 14-03-2019, Seção 1, pp. 112-113), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...  
[...]

*XXX – obter informações preliminares junto ao responsável pelo animal quanto ao motivo da consulta”. (NR)*



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**Art. 3º** Alterar o art. 6º da Resolução n.º 1318, de 06 de abril de 2020 (DOU de 07-04-2020, Seção 1, pp. 164-165), que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º Os medicamentos, insumos ou correlatos fabricados para uso humano, quando guardados, armazenados, fracionados, preparados, diluídos, manipulados ou usados em estabelecimentos veterinários, destinam-se exclusivamente ao atendimento dos respectivos pacientes, sendo vedado o fornecimento, a qualquer título, para o responsável pelo animal”. (NR)*

**Art. 4º** Alterar o inciso III do art. 1º da Resolução n.º 1363, de 22 de outubro de 2020 (DOU de 23-10-2020, Seção 1, p. 528), que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º ...*

*[...]*

*III – deve haver autorização expressa do responsável pelo animal, mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para o procedimento, conforme diretrizes contidas Resolução CFMV nº 1321, de 24 de abril de 2020, e outras que a complementem ou substituam”. (NR)*

**Art. 5º** Alterar o inciso III do art. 1º da Resolução n.º 1364, de 22 de outubro de 2020 (DOU de 23-10-2020, Seção 1, p. 528), que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º ...*

*[...]*

*III – deve haver autorização expressa do responsável pelo animal, mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para o procedimento, conforme diretrizes contidas Resolução CFMV nº 1321, de 24 de abril de 2020, e outras que a complementem ou substituam”. (NR)*



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**Art. 6º** Alterar o inciso II do art. 6º, da Resolução n.º 1374, de 2 de dezembro de 2020 (DOU de 04-12-2020, Seção 1, pp. 174-175), que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º ...*

*II - requisição de necropsia, que poderá ser formalizada por solicitação do responsável pelo animal”. (NR)*

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida  
Presidente do Conselho  
CRMV-BA nº 1130

José Maria dos Santos Filho  
Secretário-Geral  
CRMV-CE nº 0950

Publicada no DOU de 02/07/2025, Edição 122, Seção 1, Página 183

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 122, quarta-feira, 2 de julho de 2025

## \*Crterios objetivos.

→ A pontuação poder ser avaliada conforme a Comissão quanto à documentação apresentada.

→ Será considerado o tempo total de registro ativo, independente se de forma contnua ou intercalada.

## ANEXO II

## Correspondncia entre Faixas de Pontuao e Modalidades

Pontuao Total	Modalidade do Selo
95 a 110 pontos	Diamante
75 a 94 pontos	Topzpio
55 a 74 pontos	Ouro
35 a 54 pontos	Prata
Abaixo de 35 pontos	Não habilitada à concessão do Selo

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## RESOLUÇÃO Nº 1.652, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos da Resoluo que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuies que lhe so conferidas pelo art. 16, alnea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969; resolve:

Art. 1º Alterar o inciso IV-A e alterar o inciso V e o § 5º, todos do art. 5º da Resoluo nº 1.226, de 04 de outubro de 2018 (DOU de 29/10/2018, Seção 1, pp. 133-134), que passam a vigorar com a seguinte redao:

"Art. 5º ...

IV-A - deixar, o responsvel pelo animal, de buscar assistncia mdico-veterinária ou zootcnica quando necessria;

V - deixar de orientar o responsvel pelo animal a buscar assistncia mdico-veterinária ou zootcnica, quando necessria;

§ 5º O mdico-veterinário e o zootecnista tm o dever de orientar os responsveis por animais sobre condutas que implicam em maus-tratos, abusos e crueldade e suas consequncias, bem como sobre sua responsabilidade quanto ao bem-estar dos animais e suas necessidades". (NR)

Art. 2º Alterar o inciso XXV do art. 2º da Resoluo nº 1.260, de 28 de fevereiro de 2019 (DOU de 14-03-2019, Seção 1, pp. 112-113), que passa a vigorar com a seguinte redao:

"Art. 2º ...

XXV - obter informaes preliminares junto ao responsvel pelo animal quanto ao motivo da consulta". (NR)

Art. 3º Alterar o art. 6º da Resoluo nº 1.316, de 06 de abril de 2020 (DOU de 07-04-2020, Seção 1, pp. 164-165), que passa a vigorar com a seguinte redao:

"Art. 6º Os medicamentos, insumos ou correlatos fabricados para uso humano, quando guardados, armazenados, fracionados, preparados, diluies, manipulados ou usados em estabelecimentos veterinários, destinam-se exclusivamente ao atendimento dos respectivos pacientes, sendo vedado o fornecimento, a qualquer ttulo, para o responsvel pelo animal". (NR)

Art. 4º Alterar o inciso III do art. 1º da Resoluo nº 1.363, de 22 de outubro de 2020 (DOU de 23-10-2020, Seção 1, p. 528), que passa a vigorar com a seguinte redao:

"Art. 1º ...

III - deve haver autorizao expressa do responsvel pelo animal, mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para o procedimento, conforme diretrizes contidas Resoluo CFMV nº 1.321, de 24 de abril de 2020, e outras que a complementem ou substituam". (NR)

Art. 5º Alterar o inciso III do art. 1º da Resoluo nº 1.364, de 22 de outubro de 2020 (DOU de 23-10-2020, Seção 1, p. 528), que passa a vigorar com a seguinte redao:

"Art. 1º ...

III - deve haver autorizao expressa do responsvel pelo animal, mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para o procedimento, conforme diretrizes contidas Resoluo CFMV nº 1.321, de 24 de abril de 2020, e outras que a complementem ou substituam". (NR)

Art. 6º Alterar o inciso II do art. 1º da Resoluo nº 1.374, de 2 de dezembro de 2020 (DOU de 04-12-2020, Seção 1, pp. 474-475), que passa a vigorar com a seguinte redao:

"Art. 6º ...

II - requisio de necropsia, que poder ser formalizada por solicitao do responsvel pelo animal". (NR)

Art. 7º Esta Resoluo entra em vigor na data de sua publicao no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA  
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO  
Secretário-Geral

## RESOLUÇÃO Nº 1.653, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos da Resoluo do CFMV nº 1.321, de 24 de abril de 2020.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuies definidas nos arts. 7º, 8º, 9º, 10, alneas "c" e "f" do Art. 16, todos de 23 de outubro de 1968; resolve:

Art. 1º Alterar o inciso "VI" do artigo 2º da Resoluo nº 1.321/2020 (DOU nº 7/9, de 27-04-2020, Seção 1, pp. 112-113), que passa a ter a seguinte redao:

"Art. 2º ...

VI - microchip: dispositivo eletrnico implantado privativamente por mdico-veterinário, via subcutnea, com nmero nico, mltiplexado, revelado por leitor especfico e associado a um banco de dados contendo informaes bsicas de identificao do animal como nome, espcie, raça, sexo, idade (presumida ou real) e identificao do seu responsvel legal".

Art. 2º Alterar o inciso "VI" do artigo 3º da Resoluo nº 1.321/2020 (DOU nº 7/9, de 27-04-2020, Seção 1, pp. 112-113), que passa a ter a seguinte redao:

"Art. 3º ...

VI - vacinados os atestados sanitrios, os pronturios e as cartilhas de vacinao, ser sempre emitido em 2 (duas) vias, fsicas e/ou digitais, sendo uma destinada e entregue ao responsvel pelo animal e a outra arquivada com o mdico-veterinário.

Art. 3º Alterar os incisos III e VIII, acrescentar o inciso X e alterar os §§ 1º e 2º, todos do artigo 9º da Resoluo nº 1.321/2020 (DOU nº 7/9, de 27-04-2020, Seção 1, pp. 112-113), que passam a ter a seguinte redao:

"Art. 9º ...

III - relatos e informaes prestados pelo responsvel pelo animal;

VIII - procedimentos realizados no paciente com sua evoluo disria, com data, hora e discriminao de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido, com identificao dos profissionais responsveis pela sua realizao (nome completo e nmero de inscrio no CFMV) ...

X - Cópia impressa ou digitalizada de cada laudo de exame complementar nico laboratorial especializado ou de imagem.

Este documento pode ser verificado no endereo eletrnico  
<http://www.gov.br/atooficial/diario-oficial/2025/07/02/1653>

183

§ 1º A solicitao expressa, pelo responsvel pelo animal, de cpia de pronturio mdico-veterinário deve ser atendida na forma deste parágrafo e nos seguintes prazos:

a. Para a entrega das cpias do pronturio mdico-veterinário em papel ou em formato digital ser de at 5 (cinco) dias teis contados a partir da data do protocolo do pedido.

b. Se, por algum motivo, este prazo no puder ser cumprido, o Responsvel Tcnico dever garantir a emisso, por escrito, de justificativa à parte interessada estabelecendo um novo prazo que no poder ultrapassar os 30 (trinta) dias teis, contados a partir da data do protocolo do pedido.

c. O prazo para o fornecimento de cpias de exames realizados por terceiros, cuja contratao do servio foi realizado pelo prprio estabelecimento, tm como laudos de tomografia computadorizada, exames histopatolgicos e outros, a entrega dever ser realizada em at 30 (trinta) dias teis, contados a partir do protocolo do pedido.

d. O resultado dos exames contados diretamente pelo responsvel pelo animal em estabelecimentos terceiros devem ser por ele solicitados ao responsvel tcnico do estabelecimento onde foi executado o servio.

e. O pronturio poder ser solicitado pessoalmente ou por meio fsico ou eletrnico, desde que seja passvel de conferncia de autenticidade da identidade do requerente, ou seu procurador constituído na forma da lei, devendo ser entregue mediante comprovante de recebimento.

f. Visando preservar o sigilo, o pedido de fornecimento de cpia do pronturio mdico-veterinário somente poder ser feito pelo responsvel pelo animal constando da ficha de cadastro do estabelecimento ou por pessoa expressamente autorizada por ele.

§ 2º Em caso de extravio do pronturio, o Responsvel Tcnico dever:

I - Comunicar o fato ao responsvel pelo animal;

II - Elaborar novo pronturio, onde anotar a ocorrncia de extravio do anterior, bem como registrar que o responsvel do animal teve cincia do ocorrido;

III - Em caso de suspeita de roubo, furto ou de ato criminoso, deve registrar o fato mediante um Boletim de Ocorrncia na Delegacia Policial; e/ou

IV - Comunicar o fato ao Conselho Regional de Medicina Veterinária competente".

Art. 4º Alterar o caput do artigo 11 da Resoluo nº 1.321/2020 (DOU nº 7/9, de 27-04-2020, Seção 1, pp. 112-113), e o § 1º que passam a ter a seguinte redao:

"Art. 11. Para a retirada de anamnses dos servios veterinrios sem a devida ateno mdica, o responsvel pelo animal dever preencher e assinar documento especfico, declarando ter cincia do quadro geral do animal e dos riscos envolvidos em sua remoo do local onde est sob superviso mdico-veterinária.

§ 1º Em caso de recusa de assinatura do termo de responsabilidade para retirada sem ateno mdica pelo responsvel pelo animal, deve o mdico-veterinário comunicar em pronturio e o termo ser assinado por duas testemunhas do local que tenham presenciado a recusa".

Art. 5º Nos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da Resoluo nº 1.321/2020 (DOU nº 7/9, de 27-04-2020, Seção 1, pp. 112-113), onde le-se: "documento a ser emitido em 2 vias; 1ª via: mdico-veterinário; 2ª via: responsvel pelo animal".

Art. 6º Nos Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XII da Resoluo nº 1.321/2020 (DOU nº 7/9, de 27-04-2020, Seção 1, pp. 112-113), onde le-se: "Observaes de interesse a serem fornecidas pelo(a) tutor(a)/proprietário(a) responsvel", leia-se: "Observaes de interesse a serem fornecidas pelo(a) responsvel pelo animal".

Art. 7º Esta Resoluo entra em vigor na data de sua publicao no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA  
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO  
Secretário-Geral

## RESOLUÇÃO Nº 1.654, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Aprva o Estatuto do Prmio Professor Paulo Dacorso Filho e do Prmio Professor Octavio Domingues Barbosa, e respectivos Anexos.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso da atribuio que confere a alnea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Aprvar o Estatuto do Prmio Professor Paulo Dacorso Filho, nos termos dos Anexos I e II desta Resoluo.

Art. 2º Aprvar o Estatuto do Prmio Professor Octavio Domingues Barbosa, nos termos dos Anexos III e IV desta Resoluo.

Art. 3º Esta Resoluo entra em vigor na data de sua publicao e revoga as Resolues nºs 677/2000 (Publicada no DOU de 17-01-2001, Seção 1, pág. 52) e 870/2007 (Publicada no DOU de 31-12-2007, Seção 1, pág. 137).

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA  
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO  
Secretário-Geral

## ANEXO I

## ESTATUTO DO PRMIO PROFESSOR PAULO DACORSO FILHO

Art. 1º O Prmio Professor Paulo Dacorso Filho, institudo pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, tem por finalidade homenagear, anualmente, o profissional mdico-veterinário que, em atividade civil, tenha realizado relevantes servios à Medicina Veterinária, em prol do desenvolvimento cientfico, tecnolgico e profissional.

Art. 2º O Prmio consistir na entrega de placa, medalha, botton e servio e diploma ao agraciado, em solenidade realizada no territrio nacional pela Presidncia do CFMV ou de seu representante nomeado.

§ 1º A Placa ser confeccionada com os seguintes dados: "O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prmio Professor Paulo Dacorso Filho - (ano) ao (nome do agraciado) pelos relevantes servios prestados à Clnica Veterinária e ao desenvolvimento agropecuario do pas, conforme o caso, gravados em placa de ao inox A316 304 escovado com polimento, medindo 20,5 x 14,5cm, 13mm de espessura, em foto corrsia, letra em tinta opaca, em bavo relevo, imagens em bavo relevo pintadas nas cores padro: propseia em corse 4/0; poliorama; marca d'gua no verso; acabamento serigrafia cristal, medindo 23 x 17cm, espessura 8mm (conforme art, entregue em estojo prprio de 25 x 15cm estojo mdvel para placa, na cor externa preto, com berge (interior) avulso/ou em feltro em preto.

§ 2º A medalha ser constituída com o efigie do Professor Paulo Dacorso Filho, sntulo da Medicina Veterinária, sntulo CFMV e a inscrio com o nome do Professor Paulo Dacorso estreado em superfcie de latão, chapas nº 8 (1/6), redonda com 50 mm de dimetro, sendo na face frontal (anverso) estarpado o sntulo da Medicina Veterinária, esta contornado, na parte superior, pelo sntulo, centralizada, e na parte inferior a inscrio "Prmio Professor Paulo Dacorso Filho", tambm centralizada. No verso conter a gravao manuscrita com a inscrio: "Prmio Professor Paulo Dacorso Filho e o ano da outorga", arredada, atizada e bordada a ouro mil, com polimento na parte superior e fita de seda chamolhada nas cores verde e amarelo acordonada em estojo revestido em tecido prprio.

§ 3º O Boton especial de lapela ser em latão estarpado, banhado em ouro mil, medindo 15 mm de dimetro e 1 mm de espessura, confeccionado com o efigie do Professor Paulo Dacorso Filho", sntulo CFMV, e a inscrio com o nome do Professor Paulo Dacorso Filho".

Art. 3º As indicaes devem ser feitas at o ms de abril do ano de sua outorga, acompanhadas de memorial, currculo e documentos comprobratrios.

§ 1º As indicaes sero avaliadas por comisso designada pelo CFMV, onde os trs primeiros colocados sero analisados e julgados pelo Plnio do Conselho.

§ 2º As indicaes sero feitas por entidades de classe, instituies de ensino e pesquisa, bem como pelos Plenrios dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs), sendo vedada a auto-indicao.

Documento assinado eletrnicamente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Pblicas Brasileira - ICP-Brasil.

